

Contrato Local de Segurança no Município de Vila Nova de Gaia

Assumindo que a segurança é um direito fundamental dos cidadãos e um barómetro da qualidade de vida democrática, o XXI Governo Constitucional elegeu a prevenção e o combate aos diversos tipos de violência e de criminalidade e a promoção da confiança nas forças e serviços de segurança enquanto desígnios fundamentais da ação governativa.

O cariz global, complexo e sofisticado dos riscos e ameaças que Portugal enfrenta, à semelhança da generalidade dos países ocidentais, exige a elaboração e execução de políticas públicas direcionadas e coordenadas para os prevenir de forma integrada e eficaz.

Nesse particular, a intervenção precoce em contextos de risco assume naturalmente uma importância decisiva na promoção das condições de segurança das populações e na proteção dos cidadãos mais vulneráveis. Pelo seu carácter territorializado, é igualmente determinante a estreita colaboração com as autarquias e com as comunidades locais na prossecução de soluções que tenham em consideração, quer as especificidades locais, quer os recursos e dinâmicas existentes para lhes fazer face.

Os Contratos Locais de Segurança são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção.

A eficácia dos Contratos Locais de Segurança depende, em grande medida, de uma leitura rigorosa da realidade local e da compreensão dos seus riscos. Nesse sentido, a realização de um exaustivo diagnóstico local de segurança consubstancia uma etapa decisiva para a elaboração de uma estratégia eficaz e adaptada às reais necessidades locais. Essa estratégia deverá ser materializada num plano de intervenção que defina claramente o conjunto de prioridades em função da leitura efetuada, as medidas concretas e calendarizadas a desenvolver para alcançar os objetivos traçados e o papel de cada entidade na sua prossecução. Por fim, mas não menos importante, é necessário acompanhar a execução das

medidas e atividades implementadas, monitorizar o seu impacto e, sempre que necessário, redefinir as prioridades inicialmente elencadas e os recursos alocados.

Tendo em consideração que os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam na vertente securitária e que a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de vários departamentos governamentais – segurança interna, justiça, educação, ciência, tecnologia e ensino superior, trabalho, solidariedade e segurança social, saúde, cidadania e igualdade – o sucesso dos Contratos Locais de Segurança requer o empenho e participação de todos eles e em todas as fases supramencionadas. Igualmente decisiva é a participação das autarquias locais, parceiras imprescindíveis para o sucesso destas políticas públicas preventivas.

Nesta medida, também a diversidade da resposta depende do entendimento entre a administração central e as autarquias locais. Partindo desse pressuposto, o Governo projetou diferentes tipologias de contratos, privilegiando quer o incremento da segurança ao nível municipal, quer uma intervenção mais localizada e focalizada na prevenção da delinquência juvenil e na proteção do espaço público ao nível de áreas urbanas de risco social, quer ainda situações atípicas e delimitadas em termos espaço-temporais.

Assim, com o propósito de reforçar objetivamente as condições de segurança das populações, de incrementar o seu sentimento de segurança, de garantir opções de futuro para as próximas gerações e de potenciar a confiança entre o Estado e os cidadãos,

O Ministério da Administração Interna, adiante designado por MAI, representado pela Ministra da Administração Interna, Professora Doutora Constança Urbano de Sousa,

E

O Município de Vila Nova de Gaia, representado pelo Vice-Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Patrocínio Azevedo,

Outorgam o presente Contrato Local de Segurança, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato Local de Segurança, doravante designado por CLS, visa a cooperação institucional entre os outorgantes, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos no Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula Segunda

(Âmbito Territorial)

Os outorgantes designam como âmbito territorial do CLS o Bairro de Vila D'Este, situado na Freguesia de Vilar de Andorinho, podendo alargar a sua atuação a outras áreas do Concelho por acordo entre as partes outorgantes, em adenda ao presente contrato.

Cláusula Terceira

(Etapas do Contrato Local de Segurança)

O presente contrato desenvolve-se em quatro etapas:

- a) Elaboração do Diagnóstico Local de Segurança;
- b) Formulação do Plano de Intervenção;
- c) Implementação das Medidas;
- d) Monitorização e Avaliação.

Cláusula Quarta

(Diagnóstico Local de Segurança)

O Diagnóstico Local de Segurança é elaborado pela Comissão Coordenadora do CLS, no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a matriz de indicadores previamente definida pela Comissão Interministerial dos CLS.

Cláusula Quinta
(Plano de Intervenção)

Com base no Diagnóstico Local de Segurança, a Comissão Interministerial dos CLS e a Comissão Coordenadora elaboram, num prazo de 30 dias, o Plano de Intervenção, no qual identificam:

- a) As medidas a implementar;
- b) Os parceiros associados;
- c) Os recursos materiais e financeiros;
- d) O cronograma de execução.

Cláusula Sexta
(Protocolo de associação)

1. Para efeitos no disposto na alínea b) da cláusula anterior, serão celebrados Protocolos de associação ao CLS entre os outorgantes do presente contrato e Instituições públicas e privadas, entidades de apoio e intervenção social e Associações locais ou consideradas necessárias à implementação das medidas previstas no Plano de Intervenção.
2. Para efeitos no disposto no número anterior, o Protocolo de associação define o objeto, forma de execução e seu financiamento.
3. Os Ministérios que integram a Comissão Interministerial dos CLS ou as entidades por si tuteladas podem celebrar Protocolos de associação ao presente CLS.

Cláusula Sétima
(Implementação das Medidas)

Compete ao Núcleo Operacional do Bairro de Vila D'Este a implementação das diversas medidas definidas no Plano de Intervenção.

Cláusula Oitava
(Monitorização e Avaliação)

1. A Comissão Coordenadora do CLS procede à monitorização e avaliação trimestral do Plano de Intervenção, elaborando relatórios de progresso, que submete à Comissão Interministerial dos CLS.
2. Também com periodicidade trimestral, a Comissão Interministerial dos CLS e a Comissão Coordenadora do CLS reúnem-se para análise dos relatórios de progresso, e eventuais ajustamentos ao Plano de Intervenção que se revelem necessários aos objetivos do CLS.

Cláusula Nona
(Comissão Coordenadora)

1. Para efeitos do presente contrato é criada a Comissão Coordenadora do CLS no Município de Vila Nova de Gaia.
2. Compete à Comissão Coordenadora do CLS a elaboração do Diagnóstico Local de Segurança, a definição do Plano de Intervenção e a monitorização e avaliação das medidas nele contido, em articulação com a Comissão Interministerial.
3. Integram a Comissão Coordenadora:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ou Vereador por si designado, que preside;
 - b) O Comandante da Força de Segurança territorialmente competente;
 - c) Um representante da Comissão Interministerial.

Cláusula Décima
(Núcleo Operacional)

1. É criado o Núcleo Operacional do CLS do Bairro do Sobreiro.
2. Compete ao Núcleo Operacional a execução das medidas definidas no Plano de Intervenção.
3. Compete ainda ao Núcleo Operacional contribuir para a definição das medidas, colaborar na identificação dos parceiros associados e fornecer à Comissão Coordenadora do CLS os elementos necessários à avaliação do Plano de Intervenção.

4. O Núcleo Operacional é constituído por:
- a) Elementos de unidades orgânicas municipais a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho ou membro do Executivo por si designado;
 - c) Representantes dos Serviços Públicos desconcentrados tutelados pelos Ministérios que integram a Comissão Interministerial dos CLS;
 - d) Comandante da Força de Segurança territorialmente competente;
 - e) Representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, caso se aplique;
 - f) Parceiros associados.

Cláusula Décima Primeira

(Entrada em Vigor)

O Contrato Local de Segurança entra em vigor na data da sua assinatura.



O presente Contrato Local de Segurança é assinado e rubricado em duplicado, ficando cada outorgante com um original.

Lisboa, 14 de julho de 2016

Pelo Primeiro Outorgante

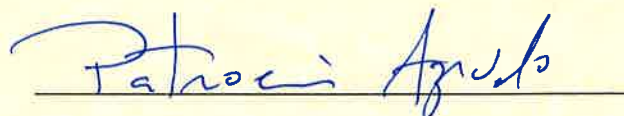
A Ministra da Administração Interna



(Constança Urbano de Sousa)

Pelo Segundo Outorgante

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



(Patrocínio Azevedo)